



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3564, DE 2020

Altera a lei Maria da Penha para estabelecer que os pais e filhos possam denunciar a violência doméstica praticada em âmbito familiar.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



Página da matéria

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20345.55034-78



Altera a lei Maria da Penha para estabelecer que os pais e filhos possam denunciar a violência doméstica praticada em âmbito familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 1130, de 07 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 41-A:

“**Art. 41-A.** Os devem denunciar qualquer prática de violência doméstica e familiar ocorrida em âmbito residencial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê que “*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*”

Numa situação de violência doméstica, não somente a ofendida sofre danos físicos, psicológicos e morais severos, mas também seus filhos. As crianças e adolescentes, por sua vez, não são dotados do amadurecimento

emocional, nem do conhecimento sobre fatos ordinários da vida que são necessários para agir e interromper o ciclo de violência. Em verdade, eles são os mais severa e permanentemente afetados pela violência doméstica.

Ocorre que em 90% dos casos os filhos acompanham toda a violência em silencio e muitas vezes além dos mais afetados são completamente coagidos a não denunciar a agressão.

Por essas razões, conclamamos os eminentes Pares para a aprovação desta proposta legislativa, como forma de proteger a vida das vítimas de violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- urn:lex:br:federal:lei:2006;1130

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;1130>